



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha



BOLETIM INFORMATIVO DA 61ª SESSÃO LEGISLATIVA

CÂMARA DE VEREADORES DOS PALMARES

Na sua 61ª Reunião Ordinária do 4º Período Legislativo biênio 2021/2022, ontem à noite, o Poder Legislativo iniciou os seus trabalhos, convidando a todos para ouvir a Leitura Bíblica e o Hino dos Palmares. Em seguida o Presidente passou a palavra para ao Diretor Técnico Legislativo Alessandro do Rego, que fez a leitura do expediente:

Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2022 de autoria do Vereador Antônio Almeida da Silva Filho - Concede título de cidadão Palmarenses, ao senhor HILÁRIO JORGE BEZERRA DE LIMA, e dá outras providências.

Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2022 de autoria do Vereador Windson Costa da Silva - Concede Medalha Pedro Santana a Senhora Maria Cícera da Silva, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 49/2022 de autoria do Vereador Antônio Almeida da Silva Filho - Dá autonomies aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) escolher o profissional médico, clínicas laboratoriais e hospitais conveniados pelo Sistema único de Saúde (SUS) no Município dos Palmares – PE, e dá outras providências.

Requerimento nº 144/2022 de autoria do Vereador Windson Costa da Siva - Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e obedecidas às formalidades regimentais, e com sua aprovação que seja feito através de ofício um veemente apelo ao Prefeito do Município Junior de Beto, com vista à secretaria de Educação, que seja feita a construção da quadra da Escola Municipal Fernando Augusto Pinto Ribeiro (Ginásio). Certo de sua aprovação, contamos evidentemente, com o apoio dos nobres pares na aprovação deste requerimento. **Aprovado por unanimidade;**

Requerimento nº 145/2022 de autoria do Vereador Windson Costa - Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e obedecidas às formalidades regimentais, e com sua aprovação que seja feito através de ofício um veemente apelo ao Prefeito do Município Junior de Beto, com vista às secretarias de Infraestrutura e Agricultura, que seja feito o trabalho de piçarramento e drenagem nos pontos mais críticos das estradas dos Engenhos antes do começo do Inverno. Segue abaixo o nome dos engenhos:

- **Engenho Monte Pio ao Distrito de Santo Antônio das Trempes.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha



- **Engenho Diamante ao Engenho Tombador.**
- **Engenho Lajedo ao Engenho Pirauá.**
- **Engenho Lajedo ao Engenho Sumidouro.**
- **Engenho Humaitá ao Engenho Riachão.**
- **Engenho Couceiro ao Engenho Barra do Dia.**
- **Engenho União ao Engenho Riachuelo.**
- **Engenho Camivouzinho ao Engenho Serro Azul Velho Velho.**
- **Engenho Serro Azul Velho ao Engenho Pendanga.**
- **Engenho Pau Sangue.**
- **Engenho Poço.**
- **Engenho Tambor.**
- **Engenho Almirante.**
- **Engenho Cumaru.**
- **Engenho Fertilidade.**

Certo de sua aprovação, contamos evidentemente, com o apoio dos nobres pares na aprovação deste requerimento. **Aprovado por unanimidade;**

Requerimento nº 146/2022 de autoria do Vereador Windson Costa da Silva - Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e obedecidas às formalidades regimentais, e com sua aprovação que seja feito através de ofício um veemente apelo ao Prefeito do Município Junior de Beto, com vista à secretaria de Infraestrutura que seja feito cais e os reparos no calçamento da Rua do Rio, no Distrito de Santo Antônio das Trempes. Certo de sua aprovação, contamos evidentemente, com o apoio dos nobres pares na aprovação deste requerimento. **Aprovado por unanimidade;**

Requerimento nº 147/2022 de autoria do Vereador Cicero Severino Pereira - Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e obedecidas às formalidades regimentais, e com sua aprovação que seja feito através de ofício um veemente apelo ao Prefeito do Município Junior de Beto, com vista ao órgão responsável pela iluminação pública, que seja colocada lâmpadas nos postes apagados, nas Ruas: da caixa d'água, Rua Luiz Sukar, Rua do triangulo e na rua José Demitrio, todas no Bairro de Santa Luzia. Certo de sua aprovação, contamos evidentemente, com o apoio dos nobres pares na aprovação deste requerimento. **Aprovado por unanimidade;**

Requerimento nº 148/2022 de autoria do Vereador Cicero Severino Pereira - Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e obedecidas às formalidades regimentais, e com sua aprovação que



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha



seja feito através de ofício um veemente apelo ao Prefeito do Município Junior de Beto, com vista à secretaria de Infraestrutura, que seja feito o reparo nas escadarias das Ruas G e da Rua 15 no Bairro de Newton Carneiro. Certo de sua aprovação, contamos evidentemente, com o apoio dos nobres pares na aprovação deste requerimento. **Aprovado por unanimidade;**

Requerimento nº 149/2022 de autoria do Vereador Cicero Severino Pereira - Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e obedecidas às formalidades regimentais, e com sua aprovação que seja feito através de ofício um veemente apelo ao Prefeito do Município Junior de Beto, com vista a Secretaria de infraestrutura e ao órgão responsável pela iluminação pública, que seja feito o calçamento e que seja colocada lâmpadas nos postes apagados, na Rua Nove no Bairro de Nova Palmares. Certo de sua aprovação, contamos evidentemente, com o apoio dos nobres pares na aprovação deste requerimento. **Aprovado por unanimidade;**

Não havendo mais requerimentos escritos, o Senhor Presidente passou aos requerimentos Verbais, pela ordem o Vereador:

Nicholas Alves – Requeiro a Mesa, ouvido o plenário e obedecidas as formalidades regimentais e com sua aprovação, que seja feito através de ofício ao Exmo. Senhor Prefeito do Município, solicitando explicações sobre a transparência das obras que estão sendo realizadas em frente a antiga toque show, pois é importante que administração pública seja obedecida o princípio da transparência. **Aprovado por unanimidade;**

Nicholas Alves – Requeiro a Mesa, ouvido o plenário e obedecidas as formalidades regimentais e com sua aprovação, que seja feito através de ofício ao Exmo. Senhor Prefeito do Município, com vistas ao Secretário de Saúde, solicitando explicações a respeito do ponto ao lado da casa da cultura que servia como local de vacinações dos animais, pois temos relatos de abandono. **Aprovado por unanimidade;**

Nicholas Alves – Requeiro a Mesa, ouvido o plenário e obedecidas as formalidades regimentais e com sua aprovação, que seja feito através de ofício ao Exmo. Senhor Prefeito do Município, com vistas a ANDESTRAM, solicitando explicações sobre as autuações que a Guarda Municipal vem fazendo no transito de nossa cidade. **Aprovado por unanimidade;**

A Ata da reunião foi colocada em votação, onde foi aprovada por unanimidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha



Logo após o Senhor Presidente, passou para os trabalhos da Pauta, onde o Diretor Técnico fez a leitura:

Parecer unificado

Parecer da **Comissão de Justiça e Redação, Finança e Orçamento**, Projeto de Lei nº 027/2022, de autoria do Prefeito do Município de Palmares, Senhor José Bartolomeu de Almeida Melo Junior, que dispõe sobre as diretrizes orçamentária para o exercício financeiro de 2023 do município dos Palmares e dá outras providências.

- Primeiramente, acuso recebimento de emenda do Vereador Saulo Acioli sobre a retirada de R\$ 100.000 (cem mil) reais da Secretaria de Infraestrutura e realoque o valor R\$ 50.000 (cinquenta mil) reais para a Cristofe – Associação de Judô e R\$ 50.000 (cinquenta mil) reais para a Santa Cecília – Hemosc.

- Acuso o recebimento de emenda do vereador Abrahao Machante para a retirada do valor de aproximadamente R\$ 10.000 (dez mil) reais mensais da Secretaria de Agricultura para que seja disponibilizada a locação de um caminhão do tipo “baú frigorífico” para o transporte de carne do mercado público.

- Acuso o recebimento de emenda do vereador Will do conselho para angariar recursos da Secretaria de Administração ou Educação para ofertar transporte gratuito aos estudantes universitários de Palmares, que se deslocam diariamente para as cidades de fora do nosso âmbito municipal.

- Acuso o recebimento de emenda do vereador Antonio Loureiro para angariar recursos da Secretaria de Agricultura para que seja criada uma feira de animais em nosso município.

Dito isto, a LDO – Lei das diretrizes orçamentárias, reúne detalhes sobre o uso dos recursos públicos no curto prazo, definindo as ações para o ano seguinte. Cada LDO é construída com base no orçamento do ano anterior, assim, definidas as diretrizes para o ano, o Governo está apto a viabilizar a execução das metas, estimando as receitas e fixando a programação das despesas para o exercício financeiro através da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Tal Projeto de Lei é muito importante, pois a LDO se presta a fazer um alinhamento entre objetivos e realidade, ajustando as ações do governo ao que realmente é possível fazer a cada ano, com base no orçamento previsto. Desse modo, é possível ter maior controle das receitas e despesas públicas, que devem ser escolhidas criteriosamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha



Todo esse processo de planejamento e execução das ações do governo municipal está em absoluta observância aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, sujeitos ao que determina a Lei Federal 4.320/64, que dispõe sobre direito financeiro, e à Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina que os objetivos e gastos públicos estejam previstos no PPA, LDO e LOA. Dessa forma, podem ser fiscalizados pela população e pelo Poder Legislativo.

Assim, o projeto 027/2022 além de fundamental, está em conformidade com a Lei Orgânica do Município dos Palmares, o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e demais dispositivos constitucionais e legais, por isso submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores.

Desta forma, referido projeto encontra-se devidamente apto para votação, uma vez que atende aos princípios legais, pugnando esta comissão por sua tramitação.

Face o exposto, emitimos nosso parecer **favorável**, com sua devida e livre tramitação no Plenário desta Casa, propondo aos nobres Vereadores que a matéria seja votada em 1º e 2º discussão e votação, com redação final. **Aprovado por unanimidade;**

Parecer

Parecer das Comissões de Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 31/2022 do Presidente da Câmara, o Senhor vereador Fernando Augusto Godoy, que TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA E DE INTERESSE SOCIAL O INSTITUTO INTREGART DIMITRI ANDRADE – EM RECIFE e dá outras providências.

O referido Projeto 31/2021 é bastante relevante, pois tornar uma entidade social em utilidade pública nada mais é do que formar uma organização (seja associação ou fundação) orientada para fins de interesse geral e que presta serviços, sem fins lucrativos, à sociedade.

Assim, a utilidade pública e o interesse social se traduz na transferência conveniente da propriedade privada para a Administração pois é apenas oportuna e vantajosa para o interesse coletivo. O Decreto-lei 3.365 /41 prevê no artigo 5º as hipóteses de utilidade pública.

Ainda, o interesse social visa melhorar a vida em sociedade, na busca da redução das desigualdades, procurando a distribuição e o condicionamento da propriedade para seu melhor aproveitamento, utilização ou produtividade em benefício da coletividade ou de categorias sociais merecedoras de amparo específico do Poder Público. Esse interesse social justificativo de desapropriação está indicado na norma própria (Lei 4.132 /62) e em dispositivos esparsos de outros diplomas legais



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha



Além do mais, o referido projeto está em conformidade com a Lei Orgânica do Município dos Palmares, o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e demais dispositivos constitucionais e legais, por isso submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores este Projeto de Lei.

Assim, o Projeto encontra-se devidamente apto para votação, vez que atende os princípios legais, pugnando estas comissões por sua tramitação.

Face ao exposto, emitimos nosso parecer FAVORÁVEL e com sua livre e devida tramitação no Plenário desta Casa, propondo aos nobres Vereadores que a matéria seja votada em 1ª e 2ª discussão e votação, com redação final. **Aprovado por unanimidade;**

Parecer unificado

Parecer da **Comissão de Justiça e Redação, Finança e Orçamento**, Projeto de Lei nº 041/2022, de autoria do prefeito do Município de Palmares, Senhor José Bartolomeu de Almeida Melo Junior, que revisa o Plano Plurianual do Município dos Palmares para o período 2023/2025 e dá outras providências

Primeiramente, insta salientar que o PPA (Plano Plurianual), a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a LOA (Lei Orçamentária Anual) foram instituídos pela Constituição Federal de 1988, em seus artigos 85 e 165, e formam o que chamamos de Modelo Orçamentário Brasileiro, que é um planejamento orçamentário para organizações de todos os tipos e portes, incluindo empresas e órgãos públicos, que lançam mão para garantir uma melhor saúde financeira ao planejar despesas, receitas, investimentos e custos que a instituição terá no futuro.

Assim, o Plano Plurianual (PPA) é o primeiro desses instrumentos de controle social e fiscal que definem as diretrizes, objetivos e metas da administração pública em um prazo de 4 anos, onde é estabelecido um planejamento de médio prazo para o município. Seu conteúdo é mais estratégico e oferece um norte para que os outros dois instrumentos orçamentários (a LDO e a LOA) sejam desenvolvidos de forma mais integrada e coesa

Todo esse processo de planejamento e execução das ações do governo municipal está em absoluta observância aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, sujeitos ao que determina a Lei Federal 4.320/64, que dispõe sobre direito financeiro, e à Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina que os objetivos e gastos públicos estejam previstos no PPA, LDO e LOA. Dessa forma, podem ser fiscalizados pela população e pelo Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha



Assim, o projeto xx/2022 além de fundamental, está em conformidade com a Lei Orgânica do Município dos Palmares, o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e demais dispositivos constitucionais e legais, por isso submete á apreciação da Câmara Municipal de Vereadores.

Desta forma, referido projeto encontra-se devidamente apto para votação, uma vez que atende aos princípios legais, pugnano esta comissão por sua tramitação.

Face o exposto, emitimos nosso parecer **favorável**, com sua devida e livre tramitação no Plenário desta Casa, propondo aos nobres Vereadores que a matéria seja votada em 1º e 2º discussão e votação, com redação final. **Pedido de vista do Vereador Nicholas Alves;**

Parecer unificado

Parecer da **Comissão de Justiça e Redação, Finança e Orçamento**, Projeto de Lei nº 042/2022, de autoria do prefeito do Município de Palmares, Senhor José Bartolomeu de Almeida Melo Junior, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Fiscal do Município dos Palmares para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providencias

Primeiramente, insta salientar que o PPA (Plano Plurianual), a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a LOA (Lei Orçamentária Anual) foram instituídos pela Constituição Federal de 1988, em seus artigos 85 e 165, e formam o que chamamos de Modelo Orçamentário Brasileiro, que é um planejamento orçamentário para organizações de todos os tipos e portes, incluindo empresas e órgão públicos, que lançam mão para garantir uma melhor saúde financeira ao planejar despesas, receitas, investimentos e custos que a instituição terá no futuro.

Assim, a LOA é o ultimo passo desses instrumentos de controle social e fiscal que definem as diretrizes, faltando fixar o quanto poderá ser gasto em cada um desses itens no próximo ano e afirmar de onde virão os recursos para bancar essas despesas.

Desta forma, a LOA estima as receitas para o ano subsequente, com base no histórico de arrecadação e em uma previsão de crescimento ou redução de acordo com os movimentos do mercado e interesses do município. Com a informação de quanto provavelmente teremos de arrecadação no ano seguinte é que serão fixadas as despesas para cada uma dessas ações, haja vista que o principal benefício dessa fixação de gastos é oferecer um norte para que os gestores planejem as etapas táticas e operacionais futuras.

Todo esse processo de planejamento e execução das ações do governo municipal está em absoluta observância aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, sujeitos ao que determina a Lei Federal 4.320/64, que dispõe sobre direito financeiro, e à Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha



Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina que os objetivos e gastos públicos estejam previstos no PPA, LDO e LOA. Dessa forma, podem ser fiscalizados pela população e pelo Poder Legislativo.

Assim, o projeto 042/2022 além de fundamental, está em conformidade com a Lei Orgânica do Município dos Palmares, o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e demais dispositivos constitucionais e legais, por isso submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores.

Desta forma, referido projeto encontra-se devidamente apto para votação, uma vez que atende aos princípios legais, pugnando esta comissão por sua tramitação.

Face o exposto, emitimos nosso parecer **favorável**, com sua devida e livre tramitação no Plenário desta Casa, propondo aos nobres Vereadores que a matéria seja votada em 1º e 2º discussão e votação, com redação final. **Aprovado por unanimidade;**

PARECER COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei Municipal nº 43/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo, o Sr. José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior, que autoriza o Poder Executivo do Município dos Palmares/PE a realizar o projeto “15 anos: Na idade dos sonhos, tudo é possível”, para realização de baile de debutantes.

RELATÓRIO:

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Palmares submeteu à apreciação das Comissões, o referido Projeto de Lei pelo que passamos a analisá-lo, para oferta de Parecer.

Através da análise feita no presente Projeto de Lei, vislumbramos sua total legalidade pelo fato deste não afrontar nenhuma norma constitucional, ou infraconstitucional, bem como, não se verificou qualquer afronta às legislações financeiras e orçamentárias vigentes no Brasil, respeitando veemente a Lei Orgânica deste Município.

Considerando que a matéria constante no Projeto de Lei sob consulta está em perfeitas condições para sua aprovação, por seguir todos os trâmites necessários e preencher os requisitos admissíveis em sua totalidade, em nada obsta a regular tramitação da propositura, de forma que concluímos pela aprovação do Projeto de Lei em discussão. **Aprovado por unanimidade;**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha



Parecer Unificado

Parecer das Comissões de Justiça e Redação e Finança e Orçamento, ao Projeto de Lei nº 48/2022 do Presidente da Câmara Municipal dos Palmares, o Senhor Fernando Augusto Godoi de Freitas Souza e Silva, que insitui o Programa de Prevenção ao Diabetes nas Creches e Escolas Públicas Municipais e dá outras providências.

O referido Projeto 48/2021 é bastante relevante, pois é uma medida justa e necessária que visa detectar alunos diabéticos ou com tendências ao desenvolvimento da doença, dando orientações e encaminhando para o tratamento adequado. Consiste ainda em enviar um questionário que deverá ser respondido pelos pais, com perguntas referentes aos principais sintomas da doença, para que seja realizado o procedimento mais adequado para cada caso, priorizando o bem estar dos alunos.

Assim, o projeto visa diagnosticar precocemente os estudantes para obter previamente o tratamento adequado, o que ajudará a melhorar a qualidade de vida do paciente, haja vista que, estudos mostram que a cada dia mil crianças, sete tornam-se diabéticas por ano, onde a assistência médica rápida e pontual, e um controle metabólico rigoroso, com o devido cuidado, podem evitar graves problemas para o menor de idade, dentre eles, a amputação de membros inferiores e até mesmo a morte prematura.

Além do mais, está em conformidade com a Lei Orgânica do Município dos Palmares, o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e demais dispositivos constitucionais e legais, por isso submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores este Projeto de Lei.

Assim, o Projeto encontra-se devidamente apto para votação, vez que atende os princípios legais, pugnando estas comissões por sua tramitação.

Face ao exposto, emitimos nosso parecer FAVORÁVEL e com sua livre e devida tramitação no Plenário desta Casa, propondo aos nobres Vereadores que a matéria seja votada em 1ª e 2ª discussão e votação, com redação final. **Aprovado por unanimidade;**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES
Estado de Pernambuco
Casa Manoel Gomes da Cunha



Parecer Unificado

Parecer das Comissões de Justiça e Redação e Saúde, ao Projeto de Lei nº 47/2022 do Presidente da Câmara Municipal dos Palmares, o Senhor Fernando Augusto Godoi de Freitas Souza e Silva, que CRIA A LEI FLAVIA MARIANA DOMINGUES DE MELO E DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAIS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, SINALIZADAS COM O SÍMBOLO MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO, e dá outras providências.

O referido Projeto 47/2021 é bastante relevante, pois é uma medida justa e necessária que visa garantir maior facilidade, acessibilidade e inclusão das pessoas portadoras do espectro autista no nosso meio social, haja vista que nos últimos anos, a conscientização acerca dos direitos da pessoa autista tem ganhado cada vez mais espaço na sociedade, onde é crescente a luta diante das várias limitações que infelizmente essas pessoas possuem em seu dia a dia.

Além do mais, está em conformidade com a Lei Orgânica do Município dos Palmares, o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e demais dispositivos constitucionais e legais, por isso submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores este Projeto de Lei.

Assim, o Projeto encontra-se devidamente apto para votação, vez que atende os princípios legais, pugnando estas comissões por sua tramitação.

Face ao exposto, emitimos nosso parecer FAVORÁVEL e com sua livre e devida tramitação no Plenário desta Casa, propondo aos nobres Vereadores que a matéria seja votada em 1ª e 2ª discussão e votação, com redação final. **Aprovado por unanimidade;**

E como não haviam mais matérias a serem apreciadas na Pauta, o Presidente encerrou os trabalhos do Poder Legislativo agradecendo a presença de todos, e convidando para Reunião Ordinária, próxima quinta-feira.

Plenário da Câmara, em 03 de novembro de 2022.

Alessandro do Rego
Diretor Técnico Legislativo